



FNDE EM REDE

GUIA PARA NOVOS PREFEITOS

APRESENTAÇÃO

O Guia dos Prefeitos do FNDE é de extrema importância para os novos gestores e também para os prefeitos reeleitos. O documento visa orientar os gestores para que tenham acesso a sistemas importantes do Ministério da Educação, como o Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec), essencial para receberem assistência técnica e financeira do governo federal na área da educação. Por meio desse sistema é possível receber recursos que serão investidos nas creches, nas escolas, nas salas de aula, na educação básica brasileira, tão importante para o desenvolvimento do nosso país. A ideia é garantir a prestação dos serviços públicos à população dos 5.568 municípios brasileiros.

Milton Ribeiro
Ministro da Educação

APRESENTAÇÃO

Prefeitos em início de gestão devem cadastrar ou atualizar seus dados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para ficarem aptos a receber assistência técnica e financeira do governo federal na área de educação. Sem esse acesso, os prefeitos podem deixar de receber recursos ou apoio técnico federal para resolver gargalos da educação em cada localidade do nosso país. Por isso, o FNDE elaborou o Guia dos Prefeitos para facilitar o cadastro de novos gestores e de prefeitos reeleitos. Todo o material foi elaborado para que todos tenham acesso aos recursos desta área tão importante para o desenvolvimento do nosso país. É na educação que moldamos um futuro melhor e esse é o principal objetivo do FNDE: garantir uma educação de qualidade para todos em parceria com estados, municípios, escolas e muitas outras organizações.

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do FNDE

ORIENTAÇÕES PARA NAVEGAR PELO GUIA

O **Guia do FNDE para novos prefeitos** possui recursos digitais de navegação para facilitar o seu uso. A qualquer momento, durante o uso digital do guia, você pode clicar nos botões e opções disponíveis para acesso. Veja abaixo:

The screenshot shows the 'PASSOS BÁSICOS' page. At the top right, there is a link 'WWW.FNDE.GOV.BR' with a callout '1'. Below the main text, there are seven numbered steps. Step 4 has a callout '4' pointing to a document icon. Step 5 has a callout '5'. Step 6 has a callout '6'. Step 7 has a callout '7'. At the bottom right, there is a callout '1' pointing to a 'Botão de página' icon. At the bottom left, there is a callout '6' pointing to the footer text 'FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO'.

GUIA DO FNDE PARA NOVOS PREFEITOS WWW.FNDE.GOV.BR

PASSOS BÁSICOS

O FNDE atua em forte parceria com todos os municípios do País, por meio da transferência de recursos constitucionais, com a execução de Programas Educacionais e prestando Assistência Técnica em diversas temáticas da Política Educacional. Por isso, queremos fazer todo o possível para que essa parceria se fortaleça continuamente.

No início da gestão, alguns passos são fundamentais para que os resultados dessa atuação colaborativa entre o FNDE e a Prefeitura seja altamente produtivo.

- 1 Cadastre-se e Habilite-se** junto ao FNDE, quando passará a ser entendido como o responsável pela Prefeitura e receberá acesso aos sistemas. Isso oficializa o prefeito junto ao FNDE (página xxx).
- 2 Conheça as datas de Prestação de Contas** da execução dos programas nos exercícios anteriores e os prazos de prestação de contas que precisam ser enviadas no início de 2021 (página xx).
- 3 Verifique se o município está em dia com os cadastros de conselheiros** e se não há inadimplências em prestação de contas, pois isso pode impedir a transferência de recursos ao seu município (página xx).
- 4 Verifique os saldos nas contas específicas de execução dos programas do FNDE**, confira os saldos em conta e acompanhe a liberação de recursos, e verifique o que é necessário para garantir a continuidade ou a melhoria dos programas em seu município (página xx);
- 5 Identifique as transferências voluntárias** (termos que compromisso) que estão sendo executados entre seu município e o FNDE. Dê atenção especial aos prazos de vigência e prestação de contas. Caso necessário, solicite alteração de vigência junto ao FNDE através do link.
- 6 Identifique as ações que o FNDE dispõe para Assistência Técnica**, por exemplo, as Atas de Registro de Preços e as ações de Educação Corporativa (página xx).
- 7 Conheça mais a fundo os programas** com assistência financeira e técnica do FNDE e que são executados em seu município, pois eles são fundamentais para uma boa política educacional (página xx).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - GOVERNO FEDERAL

O endereço do Portal do FNDE está disponível em todas as páginas e pode ser acessado clicando nele.

Para retornar ao do índice dos capítulos, basta clicar, a qualquer momento, no número do capítulo no topo da página para retornar à página de capítulos.

O botão de página irá direcionar para a página do tema descrito para facilitar a navegação e acessar diretamente o tema interessado.

Todos os links (para portarias, resoluções e outros arquivos externos) e endereços estarão disponíveis para acessar em [azul e sublinhado](#).

LINHA DO TEMPO

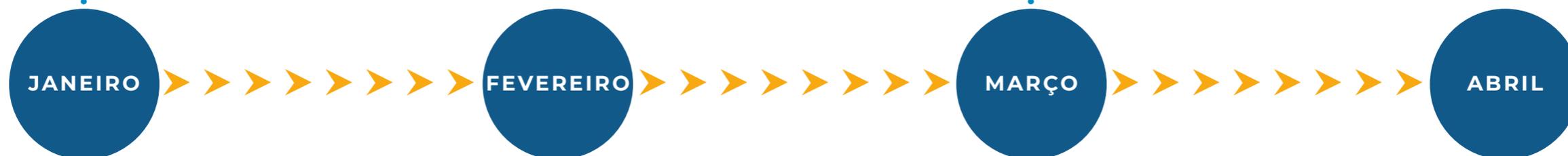
No intuito de contribuir para que a gestão nesse mandato seja exemplar, e sabendo que os primeiros meses são especialmente desafiadores, apresentamos abaixo algumas datas-chave:

- Primeiros dias: Cadastre-se e habilite-se no FNDE (detalhes na [página 07](#));
- 30/1 - Prazo para envio dos dados do SIOPE do último bimestre de 2020 (detalhes na [página 11](#));
- 31/1 - Escolas devem enviar à Secretaria de Educação a PC do Programa Dinheiro Direto na Escola (detalhes na [página 46](#)).

- 30/3 - Prazo para envio dos dados do SIOPE do primeiro bimestre de 2021 (detalhes na [página 11](#)).

--- ATENÇÃO ---

CAUC: o não envio gera inscrição no CAUC e pode impedir que o município receba recursos de diversos órgãos federais.



- 15/2 - Prestação de Contas do PNAE (detalhes na [página 46](#));
- 28/2 - Prestação de Contas do PNATE (detalhes na [página 46](#)).

- 30/3 - Prazo para envio dos dados do SIOPE do primeiro bimestre de 2021 (detalhes na [página 11](#)).

--- OBSERVAÇÃO ---

Em razão do período de enfrentamento ao COVID-19 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, os prazos para envio das prestações de contas dos programas relativos à competência de 2018 e 2019 estão suspensos. Esclarecemos que o FNDE editou a Resolução nº 10, de 7 de outubro de 2020, que dispõe que o novo prazo-limite para o envio das prestações de contas dos programas será de sessenta dias após o término da vigência do decreto federal que reconhece o estado de calamidade pública no País.

PASSOS BÁSICOS

No início da gestão, alguns passos são fundamentais para que os resultados dessa atuação colaborativa entre o FNDE e a Prefeitura sejam altamente produtivos.

- 1 Cadastre-se e Habilite-se** junto ao FNDE. Sem estar cadastrado, o município pode deixar de receber recursos. O cadastro e a habilitação oficializam o prefeito como responsável oficial pela Prefeitura junto ao FNDE (página 07). 
- 2** Conheça a situação e as datas de envio dos dados do SIOPE e de **Prestação de Contas** dos programas, que precisam ser enviadas no início de 2021 (página 11). 
- 3** Levante os saldos nas **contas específicas de execução dos programas do FNDE**, acompanhe a liberação de recursos e verifique o que é necessário para garantir a continuidade ou a melhoria dos programas em seu município (página 14). 

- 4** **Identifique as transferências voluntárias** (termos de compromisso) que estão sendo executadas entre seu município e o FNDE. Dê atenção especial aos prazos de vigência e à prestação de contas. Caso necessário, solicite alteração de vigência junto ao FNDE (página 16). 
- 5** Conheça as **compras nacionais** do FNDE, identifique itens de necessidade para o município e acompanhe as Atas de Registro de Preços que podem favorecer a eficiência em sua gestão (página 19). 
- 6** **Conheça mais a fundo os programas** com assistência financeira e técnica do FNDE executados em seu município, pois eles são fundamentais para uma boa política educacional (página 20). 

Lembrete: Ao clicar no ícone  você será direcionado para a página informada.

CADASTRE-SE E HABILITE-SE

CADASTRO DE GESTORES

Ao iniciar o mandato, é necessário que o gestor seja formalizado como responsável pela Prefeitura, que já está registrada no FNDE. Além disso, é o prefeito que definirá sua equipe e atribuirá responsabilidades, sem deixar de ser o responsável em última instância. Então, o primeiro passo é atualizar o cadastro no FNDE.

Como fazer?

1. Acessar a página do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no menu Sistemas, escolher a opção Habilita.
2. Fazer o download dos documentos: [Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015](#) e [Cadastro do órgão/dirigente – Anexo I](#);
3. Preencher eletronicamente o documento “Cadastro do órgão/dirigente – Anexo I” e assiná-lo;
4. Salvar o documento em arquivo com extensão “.PDF”;
5. Acessar o sistema [PAR Fale Conosco \(clique para acessar\)](#), clicar em “Nova Solicitação”, preencher os campos obrigatórios e escolher a opção: Cadastro e Habilitação, Área: Cadastro de Ente/Entidade;
6. Enviar o Anexo I, juntamente com cópia da seguinte documentação do Prefeito: RG, CPF e ata de posse.

Com isso, seu cadastro será formalizado no FNDE como sendo responsável pela Prefeitura. Contudo, para a execução dos muitos programas, será necessário também fazer cadastro em alguns sistemas, o que será orientado dentro de cada programa ou tipo de transferência.

CADASTRE-SE E HABILITE-SE

HABILITAÇÃO DE ENTIDADE

Habilitação da Prefeitura junto ao FNDE, tornando-a apta para o recebimento do apoio técnico e financeiro fornecido por esta Autarquia, para os recursos oriundos de transferências voluntárias (termos de compromisso).

Como fazer?

Para habilitar a entidade, é necessário:

1. Acessar a página do FNDE (www.fnde.gov.br), entrar em *Sistemas*, opção *Habilita*;
2. Fazer o download dos documentos: [Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015](#);
3. Verificar a documentação necessária para a habilitação da Prefeitura;
4. Acessar o sistema [PAR Fale Conosco \(clique para acessar\)](#), clicar em Nova Solicitação, preencher os campos obrigatórios e escolher a opção: Cadastro e Habilitação, Área: Cadastro de Ente/Entidade e encaminhar a documentação constante na Resolução.

Para mais informações:

- [Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015](#);
- [PAR Fale Conosco \(clique para acessar\)](#), Nova Solicitação, área Cadastro e Habilitação, Assunto: Cadastro de Ente/Entidade.

CADASTRE-SE E HABILITE-SE

CADASTRO DE CONSELHOS

A gestão da educação no município também conta com conselhos específicos, que possuem atuação em programas do FNDE. Ter os conselhos instituídos e seus cadastros atualizados é necessário para o recebimento dos recursos, a execução dos programas e o envio de prestação de contas até o FNDE.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social foram criados para acompanhar a execução dos recursos do Fundeb e emitir parecer sobre as prestações de contas. Além dos recursos do Fundeb, os conselhos também são incumbidos de acompanhar e emitir parecer em prestação de contas dos programas do FNDE, entre eles o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Plano de Ações Articuladas (PAR).

Cadastro do CACS no FNDE

A responsabilidade pela instituição e cadastro dos conselhos é da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação. O acesso pelas secretarias de educação ocorre por meio de senha fornecida pelo Atendimento Institucional do FNDE (0800 616161). Já a consulta aos dados dos Conselhos do Fundeb está disponível a todos os cidadãos, sem necessidade de senha, no sítio do FNDE, nas opções Financiamento / Fundeb / Consultas / Cadastro dos Conselhos / Consulta ao Cadastro dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Consulte se o conselho está regular e fique atento à vigência. A ausência de conselho regularmente cadastrado pode fazer com que o município não receba recursos.

CADASTRE-SE E HABILITE-SE

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável pelo controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Cabe à Prefeitura instituir o conselho e garantir infraestrutura necessária à execução de suas atividades, bem como fornecer ao CAE todas as informações e documentos relativos à execução do PNAE. Se o CAE não estiver constituído e cadastrado, a Prefeitura não receberá os recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE.

Cadastro do CAE no FNDE

Consulte se o CAE do município está instituído e cadastrado no FNDE ([clique aqui](#)). Fique atento à vigência do conselho.

É responsabilidade da Prefeitura cadastrar mandato do Conselho de Alimentação Escolar, bem como qualquer alteração de membro ao longo da gestão do CAE, junto ao FNDE. Isso é feito com o envio de Ofício de Eleição dos membros do conselho, que deve ter a composição prevista na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

PRAZOS DE ENVIO DE DADOS DO SIOPE E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

2

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)

Os municípios têm a obrigação de aplicar 25% dos recursos de seus impostos em Educação. O cumprimento dessa obrigação prevista na Constituição Federal é exigência para várias ações do governo federal.

E como o município demonstra que está cumprindo suas obrigações no financiamento da Educação? Fazendo o envio de informações pelo SIOPE. Então, veja abaixo como verificar a situação do município, solicitar acesso ao sistema e fazer o envio.

Verificar a situação da declaração de dados:

1. Acessar a página do [SIOPE](http://www.fnde.gov.br/Sistemas/SIOPE) em www.fnde.gov.br / Sistemas / SIOPE;
2. Consultar o relatório Recibo de Transmissão;
3. Clicar no campo “Municipal”;
4. Selecionar a sua UF e o município;
5. Clicar em Consultar.

Enviar os dados e evitar inscrição no CAUC:

O município tem até o dia 30/01/2021 para transmitir e validar os dados do 6º bimestre de 2020, sob pena de ter o nome inscrito no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

A inscrição no CAUC bloqueia o recebimento de recursos provenientes das transferências voluntárias (convênios) de todo o governo federal.

PRAZOS DE ENVIO DE DADOS DO SIOPE E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

2

Solicitar senha para transmissão do SIOPE:

A disponibilização de senha do SIOPE é feita por solicitação do Secretário de Educação do município, na condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96, e no art. 17, § 7º, da Lei 11.494/2007, que deverá apresentar ofício ao FNDE, observando-se o que segue:

- O ofício deve ser lavrado em papel timbrado do ente governamental, assinado pelo **Secretário de Educação** (ou responsável por órgão equivalente), com indicação clara do nome completo, cargo, número do CPF e correio eletrônico (e-mail) do signatário do ofício;
- O ofício deve ser encaminhado por meio do sistema [Fale Conosco do SIOPE](#) (clique para acessar);
- A solicitação de senha deve ser registrada com o tipo de usuário **“PÚBLICO”**;
- A solicitação de senha deve ser registrada com o assunto **“Senha para transmissão do SIOPE”**;
- A senha será enviada para o e-mail indicado no ofício.

Situação da prestação de contas

Os municípios recebem recursos de diversos programas do FNDE e, por conta disso, precisam enviar prestação de contas. Cada programa possui um prazo e dados específicos a serem informados na hora de prestar contas. De modo geral, isso é feito no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC.

PRAZOS DE ENVIO DE DADOS DO SIOPE E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

2

Para realizar o cadastro da nova gestão no SIGPC:

Para ter acesso ao SiGPC, é preciso que a atualização cadastral do gestor já tenha sido concluída junto ao FNDE. O gestor deverá acessar o [SiGPC](#), informar o número do CPF no campo “Usuário” e, deixando em branco o campo senha, clicar em “Entrar”. Esse procedimento automaticamente fará o envio da mensagem com as orientações de acesso ao e-mail da entidade registrado no FNDE.

Com o acesso ao SiGPC, o prefeito pode fazer o envio das prestações de contas, após o registro pelas equipes técnicas da Prefeitura e da Secretaria de Educação. Consulte o Anexo 1  para verificar tabela com principais datas de prestação de contas. Fique atento aos prazos!

Consultar a situação das prestações de contas. Evite inadimplências!

A situação da prestação de contas dos programas pode ser consultada no próprio [SiGPC, pelo acesso público](#).

Ao acessar o sistema, no campo “**Situação OPC**”, escolha a opção “**Inadimplente**”. Clique em pesquisar. Se houver prestações de contas nessa situação, é preciso que a Prefeitura adote providências para resolver a pendência, ou poderá deixar de receber recursos. Neste caso a Entidade Executora deverá entrar em contato com o FNDE para mais esclarecimentos.

- - - ATENÇÃO - - -

A validação dos dados do SIOPE e o envio das prestações de contas de alguns programas exigem atuação dos Conselhos, que precisam estar constituídos e cadastrados, conforme descrito na página 12  – tópico anterior)

SALDOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

A parceria entre o FNDE e a Prefeitura é contínua e, por isso, é normal que já haja recursos disponíveis nas contas específicas de cada programa. Esses recursos ficam de uma gestão para outra. Então, é recomendável solicitar às equipes técnicas o levantamento dos recursos disponíveis nas contas de titularidade da Prefeitura.

Além de saber quais são os recursos disponíveis, essa medida é necessária para garantir a continuidade da execução dos programas e para que a nova gestão defina as estratégias de manutenção e desenvolvimento da Educação no município.

- - - ATENÇÃO - - -

Os recursos só podem ser movimentados da conta específica para execução dos programas. Saldos elevados podem indicar que o programa está tendo baixa execução e, com isso, haver redução de valores nas próximas transferências.

CARTÃO PNAE

No caso da Alimentação Escolar, a gestão dos recursos pode ser feita por meio de cartão específico. Em parceria com o Banco do Brasil, o FNDE criou a Conta Cartão PNAE, uma conta corrente que possibilita à Prefeitura os pagamentos aos fornecedores por meio de um cartão magnético. É um instrumento que traz maior agilidade, praticidade, controle e transparência na utilização dos recursos do programa para a aquisição de gêneros alimentícios.

SALDOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

3

Verifique se sua Prefeitura já aderiu ao Cartão PNAE. Para facilitar o esclarecimento de dúvidas e a solução de problemas relativos à liberação e uso do Cartão PNAE, procure primeiramente sua agência de relacionamento do Banco do Brasil a qual sua Entidade Executora possui cadastro/conta.

Caso a Prefeitura ainda não tenha aderido, sugere-se que a nova gestão faça a adesão, seguindo o passo a passo abaixo:

1º Passo: a EEx entregará ao Banco do Brasil:

- a. Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018 (disponível na agência bancária ou [neste link](#)) assinado pelo Prefeito;
- b. Termo de Adesão ao Fundo de Investimento BB CP Supremo Setor Público (disponível na agência bancária); e
- c. Termo de Autorização para Envio de Informações ao FNDE (disponível na agência bancária). O termo deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, para autorizar o Banco do Brasil a enviar ao FNDE, periodicamente, informações sobre a movimentação dos recursos, com vistas a viabilizar iniciativas de monitoramento e controle por parte do órgão e da sociedade civil.

2º Passo:

A EEx enviará Ofício ao FNDE, assinado pelo Prefeito, com cópia autenticada do Termo de Adesão, solicitando a abertura da Conta Cartão PNAE.

3º Passo:

O FNDE abrirá a conta de relacionamento para recebimento dos recursos.

Outras informações sobre o Cartão PNAE estão disponíveis em [Portal FNDE > Programas > PNAE > Área para gestores > Cartão PNAE](#).

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TERMO DE COMPROMISSO E CONVÊNIO

O que são?

Termo de compromisso e convênio são instrumentos de repasse de recursos voluntários, celebrados entre Órgãos Municipais (Prefeituras) ou Órgãos Estaduais (Secretarias, Universidades, Fundações, Autarquias etc.) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de equipamentos, mobiliários, construções e reformas de obras e contratação de serviços educacionais, com prazo estabelecido para sua consecução (vigência).

Vigências estabelecidas para instrumentos celebrados	
Tipo de Objeto	Prazo de Vigência
Bens e Serviços	24 meses
Obras	Até 36 meses
Eventos Específicos	Data de encerramento do evento

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Como saber quais instrumentos de repasse meu município tem firmados com o FNDE?

Para visualizar a situação dos **termos de compromisso**:

1. O prefeito municipal deverá acessar o [endereço eletrônico clicando aqui](#) com o seu CPF e a senha (recebida conforme item “Concessão de senha de acesso ao SIMEC e cadastro dos dados da unidade”);
2. Deverá clicar no módulo que deseja acessar (PAR 2011-2014 ou PAR);
3. Clicar na aba execução e acompanhamento.

Mais informações:

- [Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC](#);
- [PAR Fale Conosco](#). O gestor público deverá, através da aba “Nova Solicitação”, preencher os dados e selecionar a área “Gestão de Convênios e Termos de Compromisso” e escolher o assunto: Prorrogação de Convênios e Termos de Compromisso;
- Plataforma + Brasil;
- Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020;
- Portaria Interministerial nº 507/2011;
- Portaria Interministerial nº 127/2008;
- Portaria Interministerial nº 424/2016.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CONCESSÃO DE SENHA DE ACESSO AO SIMEC E CADASTRO DOS DADOS DA UNIDADE

O que é?

Liberação e envio de senhas de acesso do prefeito e da equipe municipal aos módulos do SIMEC, para atualização dos dados da unidade e acompanhamento dos termos de compromisso e obras do município.

Quem deve solicitar?

Prefeitos e equipe municipal (dirigente municipal de educação, equipe técnica, nutricionistas, membros do CACS/Fundeb).

Como fazer?

Após o envio do Anexo I pelo prefeito (Etapa “Cadastro”), a liberação ao sistema módulos PAR, PAR 2011-2014 e Obras 2.0 é realizada de forma automática, e a senha de acesso é enviada para o e-mail cadastrado no documento.

Para atualização da equipe técnica e dos dados da unidade, o prefeito deverá acessar a [página do SIMEC](#) com seu CPF e senha recebida, escolher o módulo PAR no canto superior esquerdo, clicar em Secretaria Municipal de Educação e depois em Dirigente Municipal de Educação.

Os dados da equipe municipal, equipe local e nutricionistas deverão ser preenchidos pelo Dirigente Municipal de Educação.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

REGISTRO DE PREÇOS NACIONAL

O Registro de Preços Nacional (RPN) é um modelo de gestão compartilhada de compras, em que o FNDE presta assistência técnica aos sistemas de ensino visando ao atendimento de suas demandas por bens e serviços. Trata-se de instrumento administrativo que abrange a elaboração de especificações, estudo de mercado, realização da licitação, promoção de qualidade e gestão de atas de registro de preços.

Como consultar se o seu município fez solicitação de utilização de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo FNDE:

1. Acesse o [SigarpWeb](#);
2. Clique em **Acesso à Consulta Pública**;
3. Clique na aba **“Relatório”**;
4. Clique em **“Lista de Relatórios”**;
5. Clique em **“Relatório por Pregão”**;
6. Preencha os campos:
 - a. “Tipo de Pregão” - Nacional;
 - b. “Nº do Pregão” - preencha o número do pregão que deseja consultar;
 - c. “UF”;
 - d. “Município”;***Os demais campos não precisam ser preenchidos para esse tipo de consulta.**
 - e. Agora é só clicar em “Confirmar”.
7. Caso não tenha adesões feitas, o SIGARP mostrará a seguinte mensagem: **“Não foi possível localizar nenhum registro com as informações solicitadas”**;
8. Se houver alguma adesão feita de acordo com os dados inseridos, o SIGARP irá gerar um relatório em forma de uma planilha no Excel.

Mais informações: [Acesse os Manuais do Sigarp](#).

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD

O que é e como funciona?

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é uma das políticas públicas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação. Por meio do PNLD, o FNDE disponibiliza, de forma regular, obras didáticas, pedagógicas e literárias, softwares e jogos educacionais, além de outros materiais de apoio à prática educativa, às escolas públicas de educação básica e às instituições de educação infantil comunitárias sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Atualmente, o FNDE atende às etapas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, sendo contemplados tanto os estudantes quanto os professores.

A execução do Programa prevê diversas fases, começando com a publicação e divulgação das regras de cada edição do programa por meio de editais específicos, a etapa de inscrição dos fornecedores e obras, a validação das obras inscritas, a

análise de atributos físicos dos livros, a avaliação pedagógica de todo o conteúdo, a habilitação jurídico-administrativa, a negociação dos preços, a contratação, o controle de qualidade, a distribuição e, paralelamente a essas fases, o monitoramento e a avaliação.



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

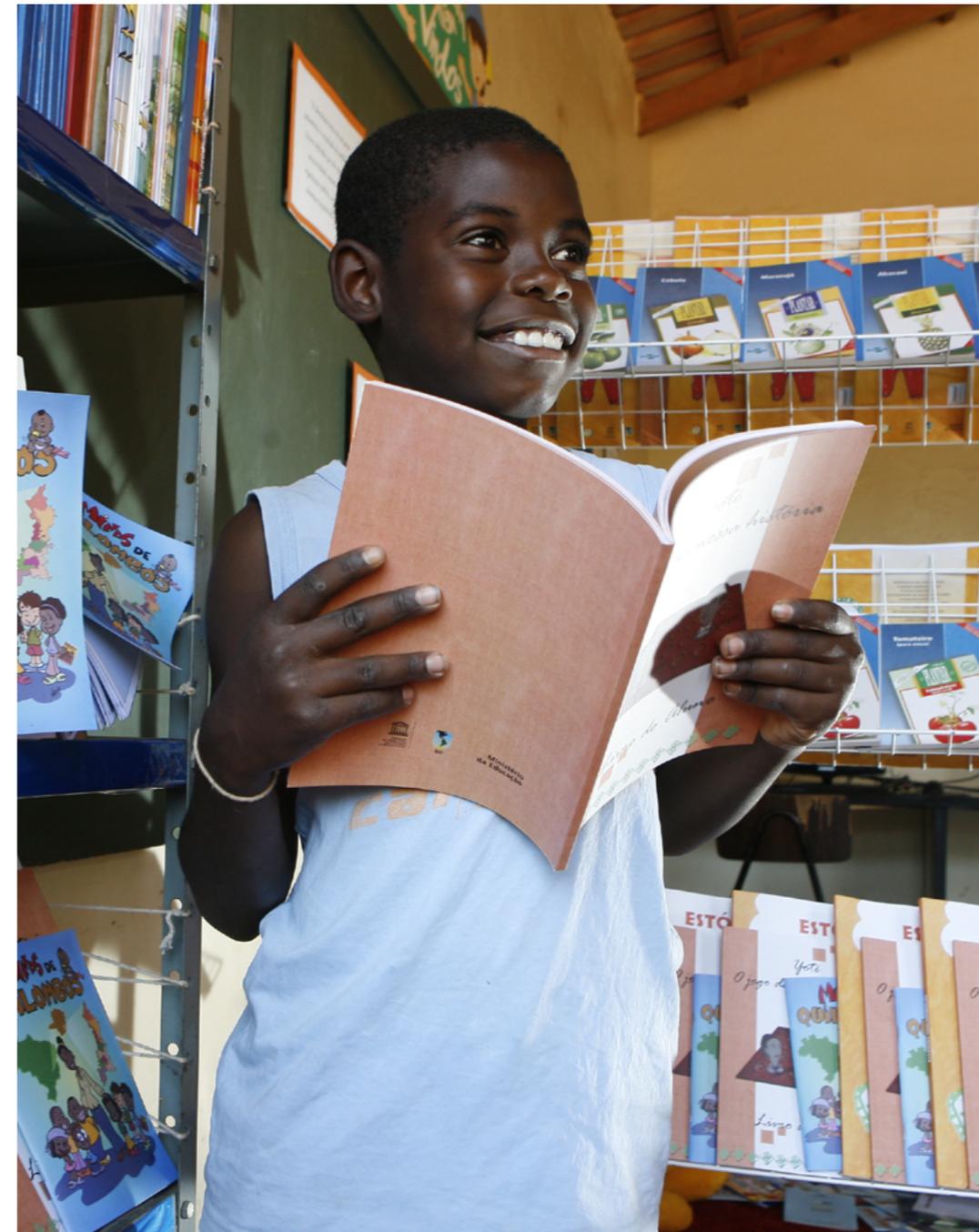
6

Para materializar o seu propósito, o PNLD desenvolveu, ao longo dos anos, estratégias que possibilitaram a acentuada evolução na qualidade do material didático, na operacionalização da escolha democrática das obras pelos professores e na abrangência da distribuição dos exemplares, que chegam até as escolas mais longínquas de um país com dimensões continentais.

Dado ao alcance nacional da Política, o programa exige um conjunto de medidas para uma avaliação sistemática e continuada dos materiais didáticos. Sua execução centralizada garante uma sofisticada estrutura logística, técnica e operacional, desde a inscrição até a distribuição das obras.

A reposição integral das obras dos anos iniciais está prevista para 2021 e sua distribuição deve ser finalizada até o início do próximo ano letivo.

[Mais informações, acesse a página do programa.](#)



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O que é e como funciona?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse suplementar de recursos financeiros federais para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de práticas alimentares saudáveis. Regulamentado pela [Lei 11.947/2009](#), o PNAE é reconhecido no Brasil e no mundo como uma das políticas públicas fundamentais para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Em decorrência da pandemia de COVID-19, a interrupção de aulas presenciais foi uma das alternativas adotadas para evitar aglomerações e diminuir a disseminação do coronavírus. Tal

medida implicou na suspensão temporária do fornecimento da alimentação escolar para aproximadamente 40 milhões de estudantes da rede pública beneficiários do PNAE, o que poderia desencadear situação de insegurança alimentar para os estudantes, principalmente para aqueles com condições socioeconômicas menos favorecidas.

Diante desse contexto, houve mudanças na legislação do PNAE, com vistas a alterar a operacionalização do Programa e garantir a manutenção da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes. Desse modo, o Governo Federal sancionou a Lei nº 13.987 em 7 de abril de 2020, a qual acrescenta o Art. 21-A na Lei nº 11.947/2009 e autoriza, em caráter excepcional, os estados e municípios a distribuírem gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública. Ressalta-se que o FNDE publicou a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, regulamentando a alteração legal.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

A partir de então, o FNDE passou a fomentar a distribuição de kits de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes, observando as diretrizes da alimentação escolar no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, bem como ao respeito dos hábitos alimentares e à cultura local, sempre incentivando a oferta de alimentos in natura e minimamente processados.

Ainda no sentido de atender os estudantes frente à nova realidade do país durante o período de pandemia da covid-19, respeitando as limitações impostas pela decretação do isolamento social, bem como atender a demanda por aporte de parcelas extras do programa em razão do retorno às aulas, o FNDE publicou a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Também foi lançado o Guia de recomendações para a execução da alimentação escolar no retorno presencial às aulas elaborado pelo FNDE em conjunto com entidades parceiras e especialistas na área de saúde e alimentação. O documento apresenta uma série de protocolos com os cuidados neces-

sários para minimizar o risco de transmissão do coronavírus. Traz orientações sobre transporte, recebimento e armazenamento dos alimentos. Fornece recomendações sobre higienização de produtos, embalagens, utensílios, equipamentos e superfícies de preparo das refeições, e dá dicas para o preparo de soluções saneantes.

Visando o aprimoramento contínuo do Programa, em 08 de maio de 2020, foi publicada a Resolução FNDE nº 6, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, revogando a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. As entidades executoras do PNAE terão até o dia 1º de janeiro de 2021 para se adequarem às alterações estabelecidas na nova norma.

A Resolução FNDE nº 06/2020 apresenta alterações significativas nos aspectos nutricionais, de forma a alinhar-se às orientações do Ministério da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde. Dentre as alterações, ressaltando-se o aumento na oferta de porções semanais de frutas e hortaliças, ampliação do rol dos alimentos de aquisição proibida com recursos federais e recomendações com o intuito de garantir o acesso dos estudantes a uma maior variedade de alimentos.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

Outra relevante alteração se refere à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para a qual os beneficiários do PNAE devem destinar, no mínimo, 30% dos repasses financeiros do Programa nos termos da Lei nº 11.947/2009. A esse respeito, a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 apresenta atualizações quanto aos critérios de seleção para os processos de compra da agricultura familiar para alimentação escolar. Uma dessas alterações foi a adoção do conceito de regiões geográficas, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017, o que possibilitou o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro.

No tocante à execução orçamentária e financeira do PNAE, destacam-se as seguintes mudanças trazidas pela nova resolução: ampliação dos motivos de suspensão de recurso, uma vez que a Entidade Executora que não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE terá os seus recursos suspensos; inclusão da determinação de que a Entidade Executora deverá devolver os recursos

correspondentes quando não cumprir o art. 14 da [Lei nº 11.947/2009](#); inclusão de dispositivos que regulamentam a utilização da Conta Cartão PNAE e; abertura da possibilidade de escolas filantrópicas, confessionais e comunitárias solicitarem a desvinculação do PNAE ao FNDE, caso não tenham interesse.

[Mais informações, acesse a página do programa.](#)



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

O que é e como funciona?

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é um planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem fazer para um período plurianual. Pelas suas características sistêmicas e estratégicas, o plano favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação.

O apoio técnico ou financeiro do FNDE é prestado no âmbito do PAR, em caráter suplementar e voluntário, pela União, às redes públicas de educação básica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, o qual se encontra em seu terceiro ciclo 2016-2020.

O PAR apresenta indicadores definidos a partir de diagnóstico e planejamento locais, consolidados anualmente, para quatro dimensões:

- Gestão Educacional;
- Formação de professores e dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- Práticas pedagógicas e avaliação;
- Infraestrutura física e recursos pedagógicos.



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, as transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), módulos PAR e Obras 2.0.



Essas transferências englobam, no âmbito da educação básica, iniciativas relacionadas ao transporte escolar, reforma, ampliação e construção de creches e escolas urbanas e rurais, aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais escolares, além de brinquedos pedagógicos e tecnologias de informação e comunicação (TICs), entre outras, apresentadas abaixo:

Nível	Etapa	Modalidade	Ações Pedagógicas	Ações de Infraestrutura
Educação Básica	Educação Infantil	Educação Especial	Acervos Bibliográficos	Ampliação
	Ensino Fundamental	Ensino tecnológico e profissional	Formação Continuada e Capacitação	Construção
		Educação de jovens e adultos	Jornada Literária	Reforma
	Ensino Médio	Educação Ambiental	Material Didático	Equipamentos
		Educação do Campo	Material Pedagógico	Ônibus Escolares
	Educação Étnico-racial	Material Escolar	Ônibus Acessível	
	Educação Indígena	Material de Consumo	Bicicleta e Capacete	
	Educação Quilombola	Cursos EAD	Equipamentos e Kit de Cozinha	
		Materiais Esportivos	Brinquedos	
			Quadras Escolares	
		Equipamentos de Climatização		
		Instrumentos Musicais		
		Mobiliário		
		Computadores, Projetores e Tablets		

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

O plano é realizado em etapas: diagnóstico da situação educacional, elaboração do plano de trabalho, análise técnica, pactuação e repasse de recursos. Concluída a etapa do diagnóstico da situação educacional, o ente, por meio do Simec, elabora o seu Plano de Ações Articuladas e o apresenta ao FNDE e ao MEC. Cabe ao FNDE apoiar técnica e financeiramente os entes federados a formular seus respectivos planos, avaliando as necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de forma sistêmica as etapas e modalidades da educação básica.

Com a preparação do novo ciclo do PAR, para início em 2021, diversas melhorias estão sendo implementadas no Simec. Dentre elas, o aperfeiçoamento das funcionalidades da etapa de diagnóstico, que possibilitará a integração com dados do Censo Escolar, do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e dos planos estaduais e municipais de educação, além de informações dos ciclos anteriores do PAR. Esse aperfeiçoamento busca verificar a coerência entre a real necessidade dos órgãos municipais e estaduais e a realidade

local informada pelos entes, promovendo as transferências segundo critérios previstos nas normas e primando pela assistência técnica com vistas a uma melhor alocação de recursos por todo o país, buscando uma educação de qualidade para os alunos.

[Mais informações, acesse a página do programa.](#)



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

O que é e a quem se destina?

O Programa Caminho da Escola foi criado em 28 de março de 2007, pela Resolução CD/FNDE nº 03, e é disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009, e pela Resolução CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013. O programa tem como objetivos renovar, padronizar e reduzir custos para a frota utilizada de veículos escolares, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da Educação Básica, assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas escolas e reduzir o índice de evasão escolar. É destinado a estudantes residentes, preferencialmente, em áreas rurais e ribeirinhas, mediante a oferta de ônibus, lanchas e bicicletas escolares fabricados com especificações adequadas ao transporte nessas regiões.

Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disciplinar o acesso ao programa, acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas, assim como os procedimentos para realização do processo li-



citatório, prazos e critérios para seleção e aprovação dos entes federados que serão contemplados pelo Programa Caminho da Escola. Além disso, o FNDE definirá os modelos e as quantidades de veículos a serem adquiridos, baseados em indicadores de demandas de estudantes dos estados, Distrito Federal e municípios, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira anualmente.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

6

Como funciona?

Este programa, executado pelo FNDE em parceria com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, define especificações e atua na padronização dos veículos, visando ao alcance de eficiência e de eficácia na aquisição dos produtos, permitindo a adequação do seu tipo à quantidade de beneficiários e às características geográficas da localidade. Além disso, disponibiliza recursos para que estados, Distrito Federal e municípios possam fazer aquisição, mediante assistência financeira, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Diante disso, ao disponibilizar modelos diferenciados e utilizar metodologias de assistência técnica e financeira para a aquisição dos veículos escolares mediante Atas de Registro de Preços - ARP do FNDE, os estados, Distrito Federal e municípios devem realizar o preenchimento dos seus planejamentos no SIMEC (módulo PAR) para serem atendidos, conforme diagnóstico da situação educacional.

Esclarecemos que para a análise e o atendimento das demandas relativas à assistência financeira do PAR, são considerados, entre outros critérios, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros por essa Autarquia, bem como a adequação das metas apresentadas à aceleração do desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB local. Ademais, considera-se também o número de alunos constante no censo escolar, do ano anterior ao atendimento, que utilizam transporte escolar, deduzidos os ônibus escolares porventura recebidos pelo município em anos anteriores à conta do programa.

Como aderir?

Existem três formas para aquisição dos veículos (ônibus, lanchas e bicicletas escolares) do Caminho da Escola:

I. Recursos próprios: O ente federado solicitará ao FNDE, por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços - SIGARP, a adesão à ata de registro de preços - ARP para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s). Após a solicitação

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

de adesão, o interessado deverá verificar no SIGARP a autorização do FNDE e do fornecedor para dar início ao procedimento interno de contratação do veículo escolar.

II. Assistência financeira do FNDE: O FNDE poderá custear a aquisição do(s) veículo(s) para os estados, municípios e Distrito Federal, via SIMEC, no âmbito do PAR, obedecida a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual. Nesta assistência financeira, o ente federado receberá o recurso de transferência direta mediante pactuação de termo de compromisso com o FNDE. A adesão à ARP será enviada automaticamente ao SIGARP no momento em que o gestor municipal, estadual ou Distrital validar o termo de compromisso disponibilizado no SIMEC. As anuências concedidas no SIGARP, para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo, deverão ser monitoradas pelo ente.

III. Financiamento: Linha de crédito oferecido por instituições financeiras responsáveis por definir carteira de crédito e condições para o financiamento dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola. Nesta opção, o gestor municipal, estadual ou distrital só deverá aderir à ARP pelo SIGARP após a aprovação do financiamento pela instituição financeira.

[Mais informações, acesse a página do programa.](#)



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE

O que é e a quem se destina?

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.



Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

6

Como acessar?

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere.

Execução

A Resolução nº 05, de 08 de maio de 2020, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE é realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, conforme disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

O montante de recursos a serem destinados anualmente às Entidades Executoras é o resultado da multiplicação do valor per capita definido para cada EEx pelo número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, que utilizem o transporte escolar, constantes no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep do ano imediatamente anterior ao ano do repasse.

A tabela com os valores per capita e o montante de recursos financeiros são disponibilizados, em cada exercício, no endereço eletrônico do FNDE [clikando aqui para acessar](#).

Os valores são transferidos diretamente a cada EEx, em dez parcelas, no período de fevereiro a novembro do exercício corrente mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais com as quais o FNDE mantenha parceria.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

6

Parcerias e competências

FNDE - órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Ente executor (Eex) - responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, sendo:

- a. Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede estadual e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.
- b. Prefeituras municipais - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

[Mais informações, acesse a página do programa.](#)



PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

O que é e a quem se destina?

Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

O programa engloba várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Em que empregar os recursos do PDDE Básico

Os recursos do PDDE podem ser usados:

a) na implementação de projetos pedagógicos;



- b) no desenvolvimento de atividades educacionais;
- c) na avaliação de aprendizagem;
- d) na manutenção, conservação e pequenos reparos da infraestrutura física da escola;
- e) na aquisição de material de consumo;
- f) na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;
- g) no pagamento de despesas cartorárias (alterações de estatutos da UEx ou recomposição dos membros).

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

Em que NÃO empregar os recursos do PDDE Básico

Não é permitido empregar os recursos do PDDE para implementar ações que já estejam sendo financiadas pelo FNDE. Assim, o dinheiro do PDDE não pode ser utilizado, por exemplo, para comprar livros didáticos e de literatura já distribuídos pelo FNDE por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Os recursos do PDDE também não podem ser usados em:

- a) gastos com pessoal;
- b) gêneros alimentícios;
- c) passagens e diárias;
- d) combustíveis, materiais para manutenção de veículos e transportes para atividades administrativas;
- e) flores, festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios, presentes, etc.
- f) reformas de grande porte e ampliação de áreas construídas;
- g) despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio as-

sistencial ou individual (uniforme, material escolar, etc.)

h) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa

i) tarifas bancárias;

j) pagamento de tributos, exceto os incidentes sobre os bens adquiridos e/ou serviços contratados.

Adesão ao PDDE

Conforme Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, e Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, são condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I. Unidades Executoras - UEx

- a) Escolas com mais de 50 alunos são obrigadas a possuir Unidade Executora Própria – UEx;
- b) Atualizar o cadastro das entidades e realizar o cadastro de novas entidades, por meio do sistema PDDEweb, disponível no [sítio clicando aqui](#), até o último dia útil de outubro de cada exercício.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

II. Consórcio de escolas

- a) Às escolas públicas com menos de 50 e com no máximo 99 alunos [NÃO FAZ SENTIDO – DEVE SER ENTRE 50 E 99], cada uma, individualmente consideradas, é facultada a formação de consórcio.
- b) O consórcio deverá reunir, no máximo, cinco unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEx.
- c) Os consórcios formados até dezembro de 2003 poderão continuar com até 20 escolas em sua formação.

III. Entidade Mantenedora - EM

Para realizar a adesão ao programa PDDE, a Entidade Mantenedora - EM deverá encaminhar à Coordenação de Habilitação e Empenho de Projetos Educacionais (COHEP/FNDE) os seguintes documentos até dia 31 de outubro:

- a) Cadastro do órgão/entidade e do dirigente;
- b) Certidão conjunta positiva de débitos com efeito de negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Certificado de regularidade de situação - CRS, referente ao FGTS;
- d) Cláusula do estatuto da entidade com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme autorização do Art. 22 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
- e) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade;
- f) Cópia do CPF e da carteira de identidade do dirigente da entidade;
- g) Cópia do estatuto da entidade;
- h) Declaração de funcionamento emitida por três autoridades locais com fé pública;
- i) Extrato do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN; e
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

IV. Entidades Executoras - EEx

As escolas com menos de 50 alunos não recebem dinheiro, são beneficiárias do PDDE através da Secretaria de Educação

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

Estadual ou Prefeitura (Entidade Executora – EEx), que recebem os recursos diretamente do FNDE (somente custeio), adquirem os materiais ou serviços e os repassam às escolas beneficiárias.

Condição para receber os recursos do PDDE Básico

I. UEx

- a) No caso de escolas com mais de 50 alunos, possuir Unidade Executora Própria - UEx;
- b) Realizar cadastro ou atualização cadastral, a cada exercício, por meio do sistema PDDEweb, disponível no sítio [clikando aqui](#), até o último dia útil de outubro de cada exercício;
- c) Não possuir inadimplência com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em exercícios anteriores.

II. EM

- a) Regularidade com os procedimentos de habilitação estabelecidos por normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

- b) Não possuir inadimplência com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em exercícios anteriores, em conformidade com normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

III. EEx

- a) Realizar adesão ou atualização cadastral a cada exercício por meio do sistema PDDEweb, disponível no sítio [clikando aqui](#), até o último dia útil de outubro de cada exercício;
- b) Não possuir inadimplência com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em exercícios anteriores.

--- OBSERVAÇÃO ---

As EEx, UEx e EM que, por ocasião do repasse da primeira parcela dos recursos do PDDE, estiverem regulares com os procedimentos acima estarão aptas ao recebimento da segunda parcela do exercício, desde que não possuam inadimplência com prestação de contas dos anos anteriores.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

Como é feito o cálculo dos recursos do PDDE Básico

Conforme a Resolução nº10, de 18 de abril de 2013, o cálculo do PDDE Básico é feito pela soma do valor fixo e valor per capita, conforme abaixo:

Valor Fixo	R\$
Escola Pública Urbana com UEx	1.000,00
Escola Pública Rural com UEx	2.000,00
Escola Privada de Educação Especial	1.000,00
Polo Presencial UAB	3.000,00

Valor per capita	R\$
Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx	20,00
Alunos de escolas urbanas sem UEx	40,00
Alunos de escolas rurais sem UEx	60,00
Alunos público-alvo da educação especial em escolas públicas	80,00
Alunos de escolas privadas de educação especial	60,00
Alunos de Polos UAB	20,00

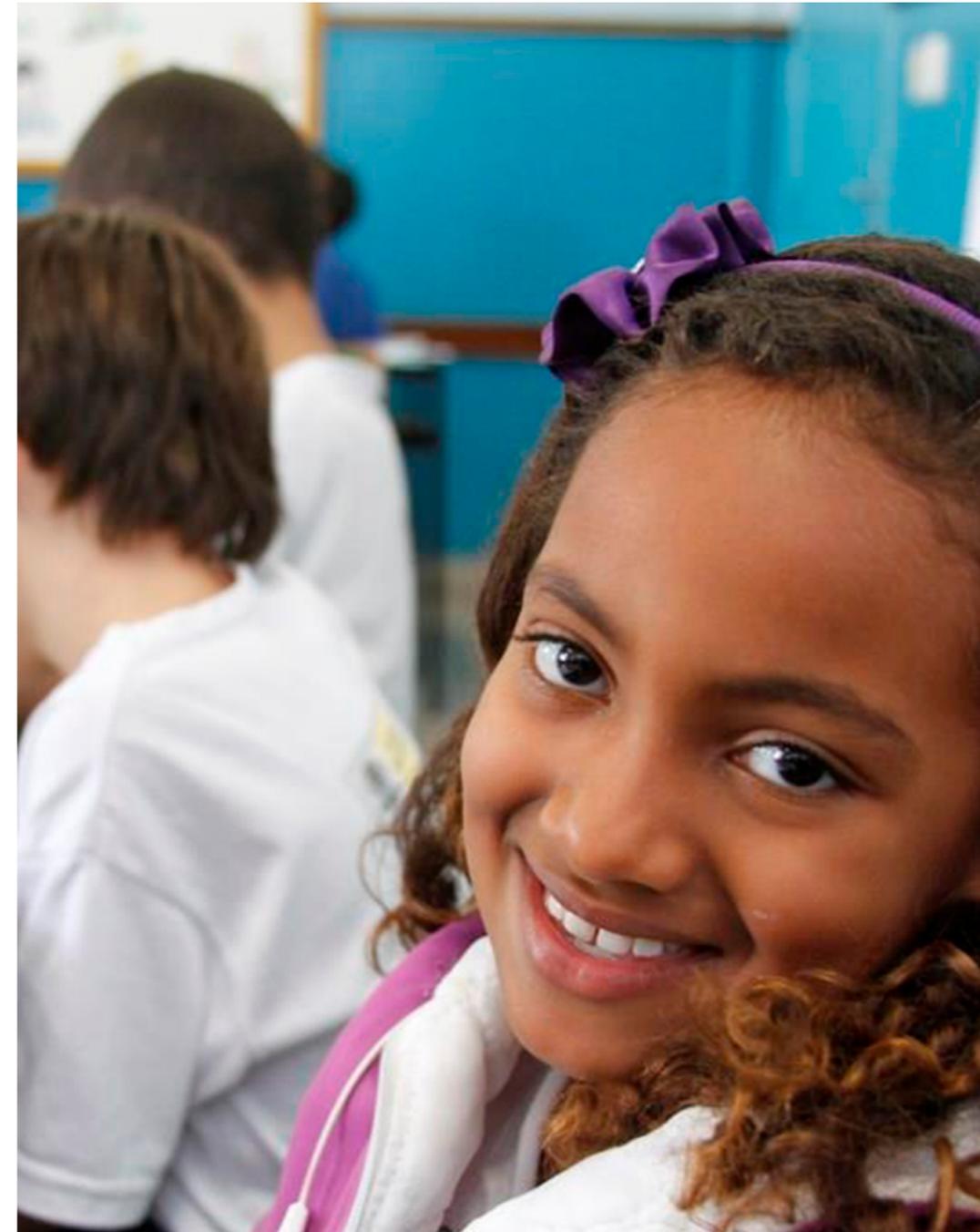
CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

6

Pagamento do PDDE

Conforme Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, os repasses dos recursos ocorrerão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até **30 de abril** e o da segunda parcela até **30 de setembro** de cada exercício às EEx, UEx e EM que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos. A data limite para o FNDE realizar o crédito em conta dos repasses de recursos é o prazo estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional (em 2019 foi o dia 20 de dezembro).

[Mais informações, acesse a página do programa.](#)



CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

FUNDEB

O que é e a quem se destina?

A garantia da educação básica pública - cuja responsabilidade cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação suplementar da União, conforme prevê a Constituição Federal - constitui um dos grandes desafios a ser enfrentado no contexto da política de inclusão social que norteia as ações do governo federal.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como mecanismo de ampla redistribuição de recursos vinculados à educação no país, se fazia necessária para que todas as etapas e as modalidades desse nível de ensino, e os entes governamentais que as oferecem à sociedade, pudessem contar com recursos financeiros com base no número de alunos matriculados, concorrendo, dessa forma, para a ampliação do atendimento e a melhoria qualitativa do ensino oferecido.

Durante o exercício de 2020, o Novo Fundeb foi aprovado pela Emenda Constitucional nº 108, com o objetivo de torná-lo permanente e de aumentar a participação da União nos recursos



destinados à Educação Básica. Na nova configuração, a Complementação da União se amplia progressivamente de 10% para 23% do total dos recursos aportados ao Fundo e constitui-se como principal mecanismo de distribuição de recursos vinculados à educação básica no país.

Nesse contexto, segundo o art. 211 da Constituição Federal de 1988, os municípios recebem os recursos do Fundeb considerando o número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base nos alunos do ensino fundamental e médio.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, o fundo terá caráter permanente. Para a distribuição dos recursos dos fundos serão considerados o total de alunos matriculados na rede pública. O percentual de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a formação do Fundo será de 20%, calculado sobre as seguintes fontes de impostos e de transferências constitucionais:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- Imposto sobre Transmissão Causa Moras e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- Recursos relativos à desoneração de exportações de que trata a LC nº 87/96;
- Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.

Além dos recursos originários dos impostos de Estados, Distrito Federal e Municípios integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente.

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O que é e a quem se destina?

O Salário-Educação foi criado por meio da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, com o objetivo de promover a suplementação das despesas públicas com a educação elementar (ensino fundamental).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Salário-Educação foi inserido nos parágrafos 5º e 6º do art. 212 da Carta da República, adquirindo o status de Fonte adicional de financiamento da educação básica pública.

Nos termos do dispositivo constitucional, o salário-educação configura-se como uma contribuição social cuja arrecadação e distribuição foram regulamentadas pelo art. 15 da Lei nº 9.424/96, com alterações promovidas pelas Leis nº 9.766/98, 10.832/2003 e 11.457/2007, as quais, por fim, transferiram as competências de planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da referida contribuição para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



A distribuição dos recursos do Salário-Educação consta do art. 9º do Decreto nº 6.003/2006, que prevê que do montante arrecadado é deduzida a remuneração da RFB, correspondente a 1% (um por cento), a título de taxa de administração, e o restante é repassado ao FNDE que, por sua vez, tem a competência de repartir e distribuir os recursos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) da arrecadação líquida para o próprio FNDE, que a aplica no financiamento de programas, projetos e ações da educação básica; e,

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

6

b) 90% (noventa por cento) da arrecadação líquida, que é desdobrada sob a forma de quotas e distribuída da seguinte forma:

b.1) quota federal – correspondente a $1/3$ (um terço) dos recursos, que é mantido no FNDE para o financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios e os estados brasileiros; e,

b.2) quota estadual e municipal – correspondente a $2/3$ (dois terços) dos recursos, os quais são creditados, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, com vistas ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (§ 6º do art. 212 da CF/88).

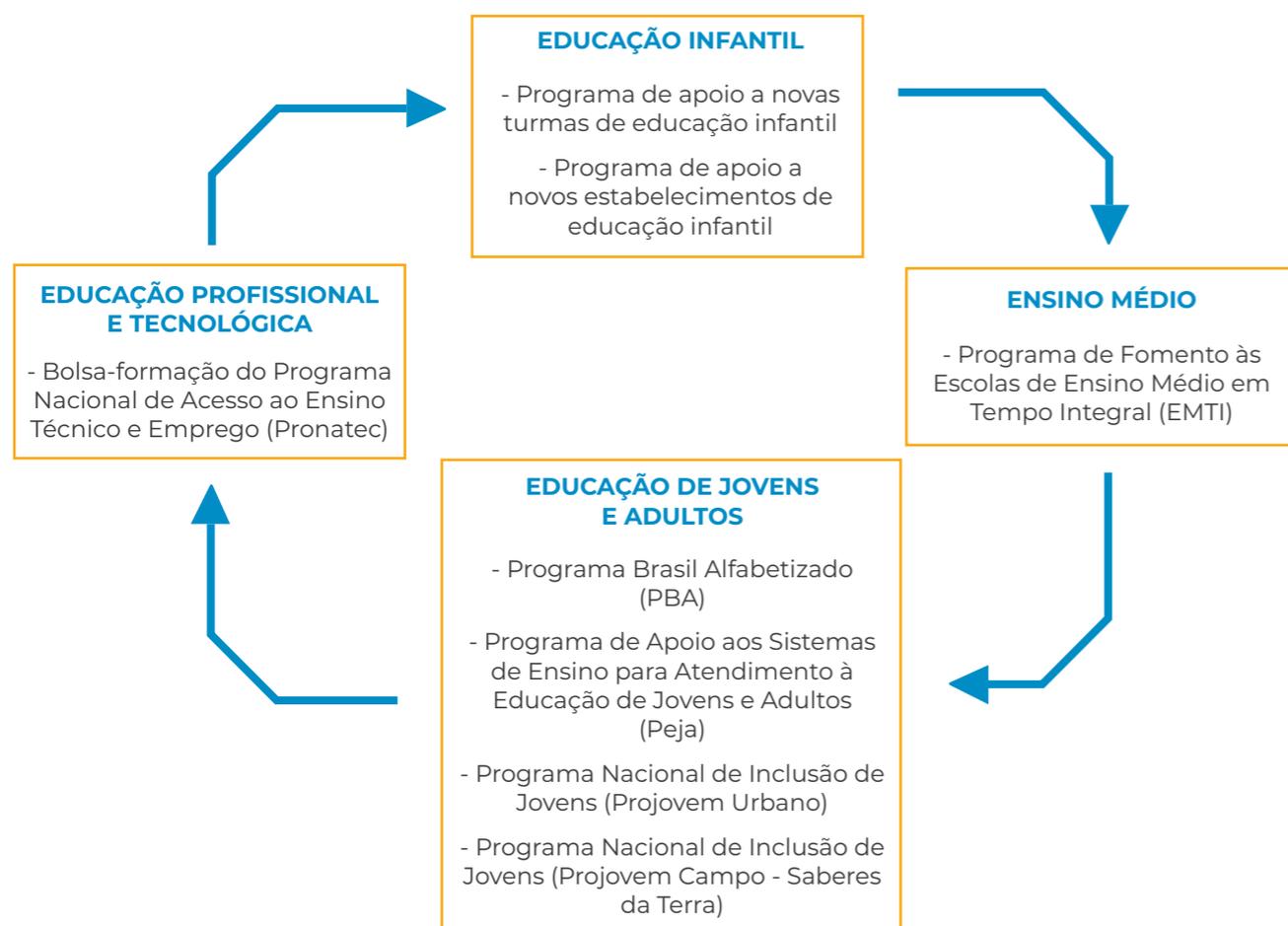


CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, BOLSAS E AUXÍLIOS

O que é e como funciona?

O FNDE, é responsável pela transferência de recursos financeiros para a execução de diversos programas cuja gestão compete às secretarias do MEC:



Nesses programas, a responsabilidade do FNDE relaciona-se especialmente às transferências de recursos autorizadas pelas secretarias gestoras no Ministério da Educação e à prestação de assistência técnica que, além de contribuir para que os recursos financeiros sejam utilizados de acordo com as normas e com os objetivos dos programas, busca favorecer a aproximação entre os entes executores e o FNDE, de modo que nossa atuação esteja em consonância com as necessidades de apoio dos entes subnacionais.

Diante da existência de saldos em contas dos entes, transferidos em anos anteriores, as ações de assistência técnica são de fundamental importância para a utilização correta dos recursos dos programas educacionais. Neste sentido, o FNDE tem envidado esforços para melhorar a capacidade técnica para realizar as atividades de execução.

Em 2020, foram realizadas iniciativas importantes no âmbito dos programas suplementares, dentre as quais se destacam a aprovação de instrumentos normativos para melhorar a execução dos programas:

CONHEÇA OS PROGRAMAS DO FNDE

6

[Resolução nº 11, de 7 de outubro de 2020](#), que estabelece os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

[Resolução nº 17, de 7 de outubro de 2020](#), que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos para fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos estados e do Distrito Federal.

[Resolução nº 18, de 7 de outubro de 2020](#), que estabelece procedimentos para a utilização, em caráter excepcional, dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculadas à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), conforme a Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019.



ANEXO I - PRAZOS E NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Programa	Prazo	Resolução	Metodologia para Prestação de Contas
PNATE*	28 de fevereiro (Prestação de contas)	Resolução nº 5, de 8 de maio de 2020 (a partir de 2020)	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo para envio da prestação de contas pela Eex (Parecer do Conselho)	Resolução nº 22, de 13 de outubro de 2014	Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON (Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013)
PNAE*	15 de fevereiro (Prestação de Contas)	Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 (a partir de 2020)	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	31 de março (Parecer do Conselho)	Resolução nº 22, de 13 de outubro de 2014	Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON (Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013)
PDDE*	UEx para EEx – último dia útil de janeiro	Resolução nº 15, de 10 de junho de 2014	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	EEx para FNDE – 30 de abril		
PDDE Educação Especial*	30 de abril	Resolução nº 15, de 10 de junho de 2014	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
PDDE Estrutura * PDDE Educação Integral* PDDE Qualidade*	UEx para EEx – último dia útil de janeiro	Resolução nº 15, de 10 de junho de 2014	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	EEx para FNDE – último dia útil de março		

ANEXO I - PRAZOS E NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Programa	Prazo	Resolução	Metodologia para Prestação de Contas
PEJA*	30 de novembro (Prestação de Contas)	Resolução nº 5, de 31 de março de 2017	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	Até 60 (sessenta) dias após o envio das informações pelos entes federados	Resolução nº 22, de 13 de outubro de 2014	Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON (Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013)
Educação Infantil - Novas Turmas*	30 de junho	Resolução nº 16, de 16 de maio de 2013	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	Até 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do prazo para o envio da prestação de contas por parte da Entidade	Resolução nº 22, de 13 de outubro de 2014	Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON (Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013)
Educação Infantil - Novos Estabelecimentos*	30 de junho	Resolução nº 15, de 16 de maio de 2013	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	Até 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do prazo para o envio da prestação de contas por parte da Entidade	Resolução nº 22, de 13 de outubro de 2014	Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON (Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013)
Fomento a Escolas em Tempo Integral - EMTI*	30 de junho (Prestação de Contas)	Resolução nº 16, de 7 de dezembro de 2017	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
	Até 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do prazo para o envio da prestação de contas por parte da Entidade	Resolução nº 22, de 13 de outubro de 2014	Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON (Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013)

ANEXO I - PRAZOS E NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Programa	Prazo	Resolução	Metodologia para Prestação de Contas
Projovem Campo (Edição Especial)*	31 de outubro de 2020	Resolução nº 13, de 21 de setembro de 2017	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
PRONATEC MEDIOTEC*	30 de outubro	Resolução nº 8, de 20 de março de 2013	Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012)
Convênios	Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro	Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV (Portaria 424, de 30 de dezembro de 2016)
Termos de Compromisso: PACII	Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro	Resolução nº 13, de 8 de junho de 2018	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC (Resolução 12, de 6 de junho de 2018)
PAR	Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro	Resolução nº 14, de 8 de junho de 2018	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC (Resolução 12, de 6 de junho de 2018)

Nos casos de Termos de Compromisso abarcados pela Resolução 12, de 6 de junho de 2018, o parecer do conselho acerca das contas deverá ser emitido em aba própria no SIMEC.

* Em razão do período de enfrentamento ao COVID-19 e do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, os prazos para o envio das prestações de contas dos programas relativos à competência de 2018 e 2019 estão suspensos. Esclarecemos que o FNDE editou a Resolução nº 10, de 7 de outubro de 2020, que dispõe que o novo prazo-limite para o envio das prestações de contas dos programas será de sessenta dias após o término da vigência do decreto federal que reconhece o estado de calamidade pública no País.

GUIA DO FNDE PARA NOVOS PREFEITOS

[Clique aqui para voltar ao início.](#)

WWW.FNDE.GOV.BR



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL